



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 295

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2006

Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006

autor

Senador Tião Viana

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 30 Parágrafo 3º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Renumere-se o atual § 3º do artigo 30, que passará a constituir o § 4º do mesmo artigo, e dê-se ao novo § 3º a seguinte redação:

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos, cuja jornada de trabalho por força de lei, for inferior a quarenta horas semanais, enquanto estiverem em exercício no DENASUS/MS, para fazerem jus à GDASUS, deverão cumprir carga horária compatível com as atividades desenvolvidas pelo Departamento, e os servidores do cargo de médico que possuam dois vínculos empregatícios com o Ministério da Saúde, perceberão o valor referente a apenas uma gratificação de nível superior – GDASUS, observadas as condições estabelecidas, e permanecerão cumprindo a carga horária corresponde a ambos os vínculos.

JUSTIFICATIVA

A auditoria, por ser uma atividade que exige dedicação em tempo integral, em virtude da necessidade de deslocamentos para outras localidades fora de seu domicílio, ou seja, trabalho de campo, requer carga horária de no mínimo quarenta horas semanais, razão pela qual essa exigência para concessão da GDASUS. Assim, com a inclusão do parágrafo acima, será garantida a GDASUS aos profissionais médicos e odontólogos lotados no DENASUS, que hoje possuem carga horária de vinte e trinta horas semanais, respectivamente. A inclusão do referido parágrafo visa dar cumprimento ao que estabelece o § 4º do artigo 33 da Lei 8.080/90 e § 1º do artigo 6º da Lei 8.689/93

PARLAMENTAR

